

**DOM DE 13/06/2015 a 15/06/2015  
ALTERADO PELO DEC. Nº 30.005, DE 30/07/2018**

**DECRETO Nº 26.141 de 12 de junho de 2015**

Regulamenta o artigo 116 da Lei 8.421/2013, e dispõe sobre o Diário Oficial Eletrônico do Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, V da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 116 da Lei 8.421, de 15 de julho de 2013, que autoriza a publicação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal exclusivamente em versão eletrônica,

DECRETA,

Art. 1º Os atos administrativos do Poder Executivo Municipal, inclusive Leis e Decretos, serão publicados exclusivamente em versão eletrônica através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Salvador – DOM, na rede mundial de computadores – Internet, no endereço eletrônico do sítio institucional “<http://www.dom.salvador.ba.gov.br>”.

§ 1º A publicação eletrônica substitui quaisquer outros meios de publicação oficial, para efeitos legais, exceto quando houver determinação expressa da Lei, situação na qual a publicação será feita no formato impresso ou digital, por meio do Diário Oficial da União, do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme o caso.

§ 2º Considera-se como data de publicação o dia útil em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Salvador – DOM foi disponibilizado no sítio <http://www.dom.salvador.ba.gov.br>, desde que possa ser realizado o seu acesso na rede mundial de computadores até às 12 horas do dia útil correspondente.

§ 3º Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação.

§ 4º A indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Salvador – DOM, ocasionada por problemas técnicos na Rede Municipal, acarretará automaticamente a prorrogação dos prazos para o dia útil imediatamente posterior.

§ 5º Nos casos em que a urgência, a segurança jurídica e o interesse público justificarem, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Salvador poderá ser publicado em edição extraordinária, considerando-se como data de publicação a da disponibilização no sítio [www.salvador.gov.br](http://www.salvador.gov.br).

---

**Nota:** Redação atual do § 5º do art. 1º, dada pelo Dec. nº 30.005, de 30/07/2018.

**Redação original:**

§ 5º Nos casos em que a urgência, a segurança jurídica e o interesse público justificarem, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Salvador poderá ser publicado em edição extraordinária, respeitando-se a legislação em vigor.

---

§ 6º O link do Diário Oficial Eletrônico do Município de Salvador ficará permanente disponível e em destaque na página principal do site do Município de Salvador.

Art. 2º A responsabilidade pelo conteúdo do material a ser publicado, bem como a sua remessa à unidade gestora do Diário Oficial Eletrônico, por meio do sistema eletrônico próprio, será da unidade administrativa que o tiver produzido.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Salvador devem observar aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica, tempestividade e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de que trata este Decreto será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Compete ao Chefe do Gabinete do Prefeito designar servidores, titulares e substitutos, para assinarem digitalmente o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º O Gabinete do Prefeito será responsável pela manutenção e pelo funcionamento dos sistemas informatizados do Diário Oficial Eletrônico e pelas cópias de segurança dos arquivos.

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivo, serão de guarda permanente.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Salvador permitirá acesso gratuito a todo o banco de dados de publicações Municipais, devendo o Município empenhar-se para ampliar as formas de consulta.

Parágrafo único. Ao Município do Salvador se reservam os direitos de publicação, sendo vedada a comercialização de qualquer publicação ou divulgação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Salvador.

Art. 6º O Município, com a implementação de ferramentas de segurança, garantirá a imutabilidade das publicações a partir das respectivas divulgações no site, somente sendo permitida a publicação de erratas em edições posteriores.

Art. 7º Durante o prazo de 30 dias a partir do início da vigência deste decreto os atos processuais, administrativos e comunicações em geral do Município do Salvador serão publicadas simultaneamente nas formas impressa e eletrônica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR,  
em 12 de junho de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**      **LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe de Gabinete do Prefeito

Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**      **ROSEMMA BURLACCHINI MALUF**  
Secretário Municipal da Fazenda      Secretária Municipal de Ordem Pública

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**      **GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário Municipal de Gestão      Secretário Municipal da

Educação

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**

Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**

Secretário Cidade Sustentável

**FÁBIO RIOS MOTA**

Secretário Municipal de Mobilidade

**BRUNO SOARES REIS**

Secretário Municipal de  
Promoção Social, Esporte e  
Combate à Pobreza

**MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS**

Secretário Municipal de Manutenção da  
Cidade

**SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**

Secretário Municipal de  
Urbanismo

**ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Cultura e  
Turismo

**ANDREA ALMEIDA  
MENDONÇA**

Secretária Municipal de  
Desenvolvimento, Trabalho e  
Emprego

**PAULO SÉRGIO DE NORONHA  
FONTANA**

Secretário Municipal da Infraestrutura,  
Habitação e Defesa Civil

**IVETE ALVES DO  
SACRAMENTO**

Secretária Municipal da  
Reparação

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE  
DOM DE 13/06/2015 a 15/06/2015**